



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Milton Coelho – PSB/PE**

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA**  
**PROJETO DE LEI N° 2.029, DE 2021**

Altera o Marco Civil da Internet, para proibição de cobrança para acesso a notícias de caráter público.

**Autor:** Deputado BOSCO COSTA

**Relator:** Deputado MILTON COELHO

## I - RELATÓRIO

Vem à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) o Projeto de Lei nº 2.029, de 2021, da lavra do nobre Deputado BOSCO COSTA.

O texto pretende inserir um novo artigo no Marco Civil da Internet, Lei nº 12.985, de 23 de abril de 2014, proibindo “a cobrança de assinatura mensal ou diária para acesso a informações provenientes de sites governamentais ou de caráter de utilidade pública”.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Após exame desta CCTCI, será submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá se pronunciar quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Compete-nos, pois, analisar a matéria quanto ao mérito, de acordo com o temário previsto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

Apresentação: 21/09/2021 17:24 - CCTCI  
PRL 1 CCTCI => PL 2029/2021

PRL n.1

LexEdit  
CD217382203100\*



**Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 282 | 70160-900 – Brasília/DF**  
**Tels: (61) 3215-5282 – 3215-3282 | dep.miltoncoelho@camara.leg.br**  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217382203100>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Milton Coelho – PSB/PE

### II - VOTO DO RELATOR

O ilustre autor da proposta, Deputado BOSCO COSTA, externa, em sua justificação, a preocupação com o papel exercido pela imprensa na oferta de informação acerca de atos de governo e de políticas públicas, indispensável para que o cidadão possa exercer seus direitos.

O autor destaca, ainda, o papel central da internet como espaço para acesso à informação e cultura, insurgindo-se contra o pagamento de assinatura para leitura de jornais, blogs e revistas em formato eletrônico.

Em especial, aponta que esse pagamento seria admissível quando o conteúdo não contivesse informações de natureza pública ou voltadas ao interesse público, entendendo, porém, que nesses casos deveria ser inadmitida, por obstaculizar o acesso aos fatos. Em sua visão, estaria sendo prejudicado o princípio da publicidade da administração pública.

Em que pese as perspicazes considerações expostas, entendemos que a sugestão formulada não irá satisfazer as intenções do ilustre autor.

A atividade jornalística envolve não apenas a reprodução pura e simples do informe público ou da política pública empreendida pelo Estado, mas também sua análise e sua contextualização, agregando informações adicionais que orientam o leitor ou espectador.

Há, portanto, um extenso trabalho de apuração, consolidação e análise dos fatos, para que a notícia produzida seja capaz de informar, orientar e educar.

Essa agregação de valor demanda um esforço que deve ser remunerado. A empresa jornalística, mesmo quando oferece conteúdo pela internet, dispõe de uma retaguarda de apuração, produção e reportagem cujo custo deve ser coberto. A assinatura do leitor ou espectador é um modelo de negócio para custear a atividade.

Cada empresa, dentro da liberdade de mercado, escolhe alternativas que lhe sejam mais apropriadas. Enquanto algumas privilegiam a prestação de informação a assinantes, outras se apoiam em receitas advindas da colocação de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Milton Coelho – PSB/PE

Apresentação: 21/09/2021 17:24 - CCTCI  
PRL 1 CCTCI => PL 2029/2021

PRL n.1

publicidade nos seus espaços de internet. Ao final, o cidadão será atendido graças à variedade de opções e à competição entre os veículos.

Restringir a modalidade de relacionamento comercial baseada na cobrança de assinatura implicaria em equiparar os portais das empresas jornalísticas, em especial aqueles voltados a um público segmentado, aos sítios opinativos e aos “blogs sujos” que meramente copiam informação preexistente, comentando-a de modo puramente subjetivo. Estes últimos apropriam-se, igualmente, de remuneração, advinda de publicidade hospedada no site. Para o blogueiro, inexistindo infraestrutura de retaguarda para apurar e produzir a notícia, essa receita advinda de propaganda veiculada será suficiente para remunerá-lo, sem necessidade de apelar para outros modelos de custeio.

O que a proposta faz, em suma, é interferir nos modelos de negócios de atividades privadas, nivelando o mercado por baixo.

Destaque-se, enfim, que a obrigação de dar publicidade às decisões da administração pública é do próprio Estado, não de entes privados que livremente exercem suas atividades no mercado. Compete ao governo, em suas esferas e poderes, assegurar o acesso público, gratuito e de fácil consulta, aos dados de interesse do cidadão. Não será pela repressão à imprensa que essa publicidade será garantida, mas pelo esforço governamental de dar exposição apropriada aos seus atos administrativos.

Pelas razões expostas, não nos resta senão proferir nosso VOTO pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.029, de 2021.

Sala da Comissão, em 15 de Setembro de 2021

  
Deputado **MILTON COELHO PSB-PE**  
**RELATOR**

2021-6257



**Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 282 | 70160-900 – Brasília/DF**  
Tels: (61) 3215-5282 – 3215-3282 | dep.miltoncoelho@camara.leg.br  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217382203100>



\* C D 2 1 7 3 8 2 2 0 3 1 0 0 \*